



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 19/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Princesa Izabel, 3343 – Centro, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.312.795/0001-27, neste ato representada pela Sra. **Regina de Toni**, inscrita no CPF sob o nº 033.397.479-46 e RG nº 7.213.221-1, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: ingeniumpericias@gmail.com, (46) 3543-4050), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 03/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para serviços de Laudo Pericial e Solução Técnica de reparo da Edificação “Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF”, situada à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Cândido de Lima, situado no bairro Jardim Luiz Schiavini, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo.**

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	1	UN	22370	SERVIÇOS DE LAUDO PERICIAL E SOLUÇÃO TÉCNICA ANÁLISE DOS PROJETOS; IDENTIFICAÇÃO IN LOCO DAS PATOLOGIAS; EMISSÃO DE ART; ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO QUE DESCREVA E CLASSIFIQUE AS CAUSAS DOS POSSÍVEIS PROBLEMAS VERIFICADOS NA ESTRUTURA E NOS DEMAIS ELEMENTOS DA EDIFICAÇÃO; RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.	5.600,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022, termo de referência, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma e na proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme constante na proposta (orçamento).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução e entrega é de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 04 de fevereiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2023.**

Parágrafo terceiro: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços serão realizados na Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF", situada à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Cândido de Lima, situado no bairro Jardim Luiz Schiavini

Parágrafo segundo: A Contratada deverá dar início a execução do serviço objeto deste contrato em até **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviços.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá registrar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR ou outro conselho, de acordo com a competência de cada profissional/conselho.

Parágrafo quarto: **As etapas a se cumprir são:** Elaboração de laudo técnico que descreva e classifique as causas dos possíveis problemas verificados na estrutura e nos demais elementos da edificação, em todos os locais em que os mesmos se apresentarem, contendo: Identificação das causas dos problemas verificados; Propostas de soluções técnicas para recuperação das patologias; Apresentação da sistemática a ser observada para a recuperação dos elementos afetados; Relatório fotográfico, com a clara identificação e localização de cada tipo de patologia; Quantitativos dos serviços a serem executados para total recuperação do imóvel, restabelecendo as condições de segurança; Especificações Técnicas.

Parágrafo quinto: Sempre adotar soluções que atendam à economicidade, facilidade de execução, operação e manutenção, além da preservação ambiental.

Parágrafo sexto: Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sétimo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos sob o objeto contratado.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: São obrigações da contratada:

- 6.1. Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.
- 6.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.4. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 6.6. Os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total do objeto contratado serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.7. A Contratada será responsável pela execução de serviços de Laudo Pericial e Solução Técnica de reparo da Edificação “Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF”, esta pertencente ao Município de Coronel Vivida.**
- 6.8. Executar os serviços e a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.9. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.10. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.
- 6.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da dispensa de licitação.
- 6.13. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- 6.14. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à Secretaria solicitante, devidamente assinada.
- 6.15. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 6.16. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Secretaria responsável, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 6.18. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).
- 6.19. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- 6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- 6.21. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.
- 6.22. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.23. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.3. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	172	2761	3.3.90.39.05

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, João Rodolfo Petzhold Ferri, Decreto Municipal nº 7.702.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.04 11:48:17 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

REGINA DE TONI:03339747946
Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2022.02.04 14:42:25 -03'00'

Regina de Toni
Construtora Ingenium – Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 - PROCESSO Nº 40/2022

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem completa de caminhões, micro-ônibus, ônibus, máquinas e equipamentos rodoviários pertencentes à Frota Municipal, atendendo às necessidades das Secretarias de Agricultura, Assistência Social, Educação e Cultura, Engenharia e Obras, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Saúde, conforme estabelecido no Termo de Referência – TR – Anexo I do Edital.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 731.481,84.

DATA DE ABERTURA: 14 (quatorze) horas do dia 21 de fevereiro de 2022, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 16/2022
DATA: 16/02/2022

SUMULA: Nomeia Renato Bonifácio para exercer a função de Assessor Técnico, Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no cargo de Assessor Técnico, lotado no Núcleo de Planejamento e Gestão, sob a supervisão do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Edital nº 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022, em conformidade com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso I, do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Pato Branco, aprovado pelo Decreto nº 100, de 15 de novembro de 2011. **MARCO EDUARDO LOPES PALEA PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 17/2022
DATA: 16/02/2022

SUMULA: Nomeia Juliana Aparecida de Souza para exercer a função de Assessor Técnico, Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no cargo de Assessor Técnico, lotado no Núcleo de Planejamento e Gestão, sob a supervisão do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Edital nº 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022, em conformidade com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso I, do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Pato Branco, aprovado pelo Decreto nº 100, de 15 de novembro de 2011. **MARCO EDUARDO LOPES PALEA PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 18/2022
DATA: 16/02/2022

SUMULA: Nomeia Maria Eduarda de Souza para exercer a função de Assessor Técnico, Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no cargo de Assessor Técnico, lotado no Núcleo de Planejamento e Gestão, sob a supervisão do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Edital nº 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022, em conformidade com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso I, do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Pato Branco, aprovado pelo Decreto nº 100, de 15 de novembro de 2011. **MARCO EDUARDO LOPES PALEA PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 19/2022
DATA: 16/02/2022

SUMULA: Nomeia Paulo Roberto de Souza para exercer a função de Assessor Técnico, Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no cargo de Assessor Técnico, lotado no Núcleo de Planejamento e Gestão, sob a supervisão do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Edital nº 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022, em conformidade com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso I, do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Pato Branco, aprovado pelo Decreto nº 100, de 15 de novembro de 2011. **MARCO EDUARDO LOPES PALEA PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 20/2022
DATA: 16/02/2022

SUMULA: Nomeia Roberto de Souza para exercer a função de Assessor Técnico, Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no cargo de Assessor Técnico, lotado no Núcleo de Planejamento e Gestão, sob a supervisão do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Edital nº 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022, em conformidade com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso I, do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Pato Branco, aprovado pelo Decreto nº 100, de 15 de novembro de 2011. **MARCO EDUARDO LOPES PALEA PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 21/2022
DATA: 16/02/2022

SUMULA: Nomeia Juliana Aparecida de Souza para exercer a função de Assessor Técnico, Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no cargo de Assessor Técnico, lotado no Núcleo de Planejamento e Gestão, sob a supervisão do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Edital nº 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022, em conformidade com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso I, do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Pato Branco, aprovado pelo Decreto nº 100, de 15 de novembro de 2011. **MARCO EDUARDO LOPES PALEA PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 22/2022
DATA: 16/02/2022

SUMULA: Nomeia Roberto de Souza para exercer a função de Assessor Técnico, Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no cargo de Assessor Técnico, lotado no Núcleo de Planejamento e Gestão, sob a supervisão do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Edital nº 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022, em conformidade com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso I, do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Pato Branco, aprovado pelo Decreto nº 100, de 15 de novembro de 2011. **MARCO EDUARDO LOPES PALEA PREFEITO MUNICIPAL.**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

Dispensou-se o Prefeito, Processo Licitatório nº 20/2022, ratificando, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bughini de Almeida, Procurador Municipal, declarado dispensável no homologação nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal previsto, referente à locação de 01 (um) imóvel, bem como comercial, em estrutura pré-montado, com área construída de 375,00m², localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 2.850 lote nº 212, quadra nº 212 do Núcleo Bairro Novo, lote nº 15.119/1, do Centro de Negócios de Indústria da Companhia de Saneamento Ambiental de Pato Branco, CNP nº 04.078.018/10-9, Beneficiária: MM FOOD SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.955.798/00-40, Valor total: R\$ 36.009,00. Prazo de vigência: 24 meses. Publicação: Curitiba, 04 de fevereiro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
PARERE E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

ABERTURA: 01/02/2022 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRADES PARA CUBA DE LOBO DESTINADA PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGEM E URBANISMO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
ABERTURA: 01/02/2022 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRADES PARA CUBA DE LOBO DESTINADA PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGEM E URBANISMO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.patobranco.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
PARERE E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

ABERTURA: 31/01/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 09:00 HS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
ABERTURA: 31/01/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 09:00 HS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.patobranco.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
CONTRATO Nº 19/2022 - Dispensa de Licitação nº 03/2022 - Contratação: Município de Coronel Vidua, Contratação: CONSTRUTORA PRINCEMIM S/A, CNPJ nº 12.812.789/00-07. Objeto: Contratação de empresa para serviços de Limpeza Pública e Serviços Técnicos para manutenção de equipamentos de Saneamento Básico - Estação de Rua Primo Zech, estrutura em Rua Cândido de Lima, situada no bairro Jardim Luis Sotomaior, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. Valor total: R\$ 3.000,00. Prazo de execução: 15 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vidua, 04 de fevereiro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 20/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 1/2022
PARTES: Município de Pato Branco, Estado do Paraná e Empresa Fátima Branstetter Andre New Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.995.522/0001-97, com o valor total de R\$ 754.396,42. Pato Branco, 02 de fevereiro de 2022. Robson Roberto Branstetter - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 07/2022. PROCESSO: 11/2022. OBJETO: Produção do serviço de frota, montagem, manutenção e acompanhamento de equipamentos rodoviários no âmbito do módulo de serviço rodoviário, com capacidade de carga máxima máxima de 500 kg/m² (base dos assentos) exemplo:
 NRR 4120, incluindo a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ABILINCO para o projeto de reforma Esporte Clube Branstetter Andre New Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.995.522/0001-97, com o valor total de R\$ 754.396,42. Pato Branco, 02 de fevereiro de 2022. Robson Castro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022
 Processo Licitatório nº 10/2022, RATIFICADO, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bughini de Almeida, Procurador Municipal, declarado dispensável no homologação nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, do diploma legal previsto, referente à locação de 01 (um) imóvel, bem como comercial, em estrutura pré-montado, com área construída de 375,00m², localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 2.850 lote nº 212, quadra nº 212 do Núcleo Bairro Novo, lote nº 15.119/1, do Centro de Negócios de Indústria da Companhia de Saneamento Ambiental de Pato Branco, CNP nº 04.078.018/10-9, Beneficiária: MM FOOD SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.955.798/00-40, Valor total: R\$ 36.009,00. Prazo de vigência: 24 meses. Publicação: Curitiba, 04 de fevereiro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 12/2016 - Pregão Presencial nº 18/2018. Contratação: Município de Coronel Vidua, Contratação: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CENEE. CNPJ nº 07.138.551/0001-00. Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 06 de fevereiro de 2022 a 05 de fevereiro de 2023. A prorrogação refere-se a uma administração permanente, realizada, com base no previsto no Edital nº 001/2018, Parágrafo Terceiro do Contrato nº 12/2016. O valor total do contrato é de R\$ 1.101.703,88. Pato Branco, 01 de fevereiro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 05 - Contrato nº 19/2018 - Inscricão nº 04/2018 - Contratação: Município de Coronel Vidua, prorrogação com o Fundo Municipal de Saúde - Contratação: INSTITUTO MEDICO MODERNA VIDUA DE CORONEL VIDUA, CNPJ nº 17.340.849/0001-05. Prorrogação a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de fevereiro de 2022 a 06 de fevereiro de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autorizada pelo Secretário de Saúde. O valor do contrato prorrogação totalizando o valor de R\$ 11.000,00, totalizando o valor de R\$ 1.200.000,00. Pato Branco, 01 de fevereiro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 01/2022 DE LICITAÇÃO - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 Seleção Contratual de Serviços Substituído ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 (Previdência Municipal Temporária)

Nº Ordem	Nome	Classificação	Nº Posição
1	Vanessa Maria Alves Silva	1ª	16/09/2021
2	Mário José dos Santos	2ª	16/12/2021
3	Thaís Cruz	3ª	16/09/2021
4	Vanessa Rodrigues	1ª	16/12/2021
5	Adriana Paula Mendes de Jesus	2ª	16/09/2021
6	Renata Brachio	3ª	16/12/2021
7	Renata Brachio	4ª	16/12/2021
8	Andrezza de Souza Marini	1ª	16/09/2021
9	Andrezza de Souza Marini	2ª	16/12/2021
10	Andrezza de Souza Marini	3ª	16/09/2021
11	Andrezza de Souza Marini	4ª	16/12/2021
12	Tamara Maria Zambelli de Melo	1ª	16/09/2021
13	Schoola de Jesus Brachio de Jesus	2ª	16/12/2021
14	Flávia de Souza Marini	1ª	16/09/2021
15	Silviana de Lencina Silva	2ª	16/12/2021
16	Andrezza de Souza Marini	3ª	16/09/2021
17	Andrezza de Souza Marini	4ª	16/12/2021

ADITIVO Nº 02/2022 ao Edital nº 01/2022 - Contratação Presencial nº 001/2022 Seleção Contratual de Serviços Substituído ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 (Previdência Municipal Temporária)

Nº Ordem	Nome	Nº Posição	Classificação
1	AF FÁBULA SIMONE	45386	Assessor Municipal de Educação Cultura e Esportes
2	AF DIANE VILDES	45357	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
3	AF LINDA DE OLIVEIRA BELLO ALVES	45402	Assessor Municipal de Educação Cultura e Esportes
4	AF DENISE HELENA DE OLIVEIRA	45372	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

A publicação na íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.patobranco.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 16, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em face das disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, inciso II do artigo 14, do Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 37, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Carlos Rogério Peltzer, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.953.429-0, expedida em 5 de abril de 1965, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, de CPF nº 808.528.969-00 e matrícula nº 1.280-7, do cargo de Promotor em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Joao Barreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2022.

Gabinete de Presidência, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2022.

Claudemir Zanco
 Presidente

PORTARIA Nº 27/2022
 Constitui a Comissão Organizadora Municipal de Tese Seletiva Simplificada e cadastro reserva para vagas de estágio não obrigatório remunerado, em 2022.

RAFAELA MARTINS LOBI, Prefeita Municipal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a realização de Tese Seletiva Simplificada e cadastro reserva para vagas de estágio não obrigatório remunerado junto ao Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para concorrerem sob o processo nº 2022, a Comissão Organizadora Municipal de Tese Seletiva Simplificada e cadastro reserva para vagas de estágio não obrigatório remunerado junto ao Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná.

Nome	RGDPF	Qualificação
Luiz Gustavo Soares Barão	12.946.299-0 680.221.869-70	Licenciado em Pedagogia Especializado em Pedagogia Especializada (Educação Especial)
Ronilda de Fátima Branco	4.109.275-9 554.048.195-15	Especialista em Letras Portuguesas e Pedagogia
Adriano Dantas	12.444.608-2 406.337.862-00	Mestre em FATEC
Christiany Carmen Flores	4.873.036-4 664.834.089-34	Licenciada em Pedagogia
Melina Fomel Masato	12.510.291-0 060.221.868-70	Licenciada em Pedagogia Especializado em Educação Especial e Gestão Escolar
Cláudia de Fátima Zoch	4.292.100-4 514.964.984-04	Licenciada em Matemática, Mestrado em Educação

Art. 2º - As qualificações dos candidatos serão avaliadas e selecionadas conforme o processo seletivo.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora Municipal de Tese Seletiva Simplificada:

- Organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado;
- Realizar recursos humanos, financeiros, materiais e equipamentos necessários à realização do processo seletivo, mediante autorização do Chefe de Estado;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOBI
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 18/2022. DISPENSA Nº 06/2022 - PROCESSO Nº 27/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e Sanderson Sabino, CPF nº 024.344.089-82. OBJETO: Locação de imóvel urbano em alvenaria com, tendo uma área construída de 312 m², situado no Lote 014 (quatorze) da quadra 0006 (seis), localizada na Rua Tocantins, nº 2615, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco - PR, matrícula nº 815, no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, sendo que o mesmo será utilizado para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco. VALOR TOTAL: R\$ 102.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. DOTACAO: 1648-3419. Pato Branco, 01 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 17, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em face das disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, inciso II do artigo 14, do Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 37, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Kelen Aparecida Rossi, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.708.355-0, expedida em 20 de janeiro de 2009, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 085.404.986-05, para ocupar o cargo de promotor em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do vereador Joao Barreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2022.

Gabinete de Presidência, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2022.

Claudemir Zanco
 Presidente

Sabia que ler previne Alzheimer?

ASSINE
 48 3220 2066

DIÁRIO DO SUDOESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 17, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em face das disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, inciso II do artigo 14, do Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 37, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Kelen Aparecida Rossi, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.708.355-0, expedida em 20 de janeiro de 2009, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 085.404.986-05, para ocupar o cargo de promotor em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do vereador Joao Barreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2022.

Gabinete de Presidência, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2022.

Claudemir Zanco
 Presidente

UM SIMPLES GESTO QUE PODE SALVAR UMA VIDA...

O HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO CONTA COM SUA FORÇA!

#todospela vida

HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO
 HEMEPAR
 CONIMS

DIÁRIO DO SUDOESTE

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R\$ 83.999,88 (oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:598CD90B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
nº 04/2022

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 20/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 375,00m², localizado na Avenida Generoso Marques nº 2.830 lote nº 212, quadra nº 212 do Núcleo Barro Preto, matrícula nº 15.110/1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. Locador: JARDEL MOMO, inscrito no CPF nº 047.058.119-09. Beneficiária: MM FOOD SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.955.798/0001-40. Valor total: R\$ 39.600,00. Prazo de vigência: 24 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:23EF1525

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 06/2022

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
06/2022

DATA: 18/01/22 ABERTURA: 01/02/22 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRADES PARA BOCA DE LOBO DESTINADA PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	VALDOMIRO CAPRINI	380,00	38.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
VALDOMIRO CAPRINI	06.121.269/0001-02	38.000,00	

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida,

01 de fevereiro de 2022. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
06/2022

DATA: 18/01/22 ABERTURA: 01/02/22 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRADES PARA BOCA DE LOBO DESTINADA PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analísados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 06/2022, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	VALDOMIRO CAPRINI	380,00	38.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
VALDOMIRO CAPRINI	06.121.269/0001-02	38.000,00	

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:8E35EAB0



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 19/2022 – Dispensa de Licitação nº 03/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI, CNPJ nº 10.312.795/0001-27. Objeto: contratação de empresa para serviços de Laudo Pericial e Solução Técnica de reparo da Edificação “Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF”, situada à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Cândido de Lima, situado no bairro Jardim Luiz Schiavini, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. Valor total: R\$ 5.600,00. Prazo de execução: 15 dias. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:BAF365BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PORTARIA Nº. 01/2022

Nomeia Comissão de Recebimento compras, de Bens e Serviços para o Exercício de 2022 e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste – estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno:

R E S O L V E